



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA'

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 98

N°.....

Cria o sêlo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBA'

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA' decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Imposto sôbre atos da economia do Município, de acôrdo com o Artigo 67-V da Constituição do Estado e Artigo 67-X da Lei nº 219 de 11 de Dezembro de 1.948 (Organização dos Municípios) será arrecadado por meio do Sêlo Municipal e de conformidade com a tabela anexa que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Os sêlos do Município criados pela presente Lei terão os seguintes valores e característicos:

FORMA E DIMENSÃO: - Retângulo com base de 14 (quatorze) e altura de 30 (trinta) milímetros - margens picotadas.

DESENHO: - No centro o mapa do Município, em cima os seguintes dizeres: Estado de Mato Grosso - Município de Corumbá; em baixo: Sêlo Municipal - valor em cruzeiros em fundo branco.

VALORES E CÔRES:

- Cr\$0,50	- amarelo
Cr\$ 1,00	- verde
Cr\$ 2,00	- vermelho
Cr\$ 3,00	- azul
Cr\$ 5,00	- roxo
Cr\$10,00	- sepia
Cr\$20,00	- rosa vivo.

Artigo 3º - Estão sujeitos ao sêlo Municipal, os seguintes papeis: requerimentos, defesas, arrazoados, memoriais, recursos, títulos, certidões e qualquer outro documento expedido pelas Repartições Municipais.

Artigo 4º - Os papeis serão selados, fazendo-se-lhes aderir o selo ou selos, inutilizando-os com a data e assinatura escrita--- parte no papel e parte no sêlo.

Artigo 5º - Não se consideram selados os papeis com sêlos que tenham sinais, rasuras, emendas e borrões, ou que estejam sobrepostos, bem como os que não tenham sido inutilizados por pessoa competente.

(continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA

ESTADO DE MATO GROSSO

Lei nº 96 - continuação - fls. -2-

Nº.....

Artigo 6º - São competentes para inutilização dos selos:-

- a) - nos requerimentos apresentados as autoridades municipais, nos arrazoados, defesas, alegações, memoriais, recursos em processo administrativo, bem como nos documentos que os acompanham, a parte que os assinar.
- b) - nos títulos, certidões e atos passados pelas Repartições Municipais, o funcionário que os subscrever.
- c) - quando o sinatário dos requerimentos, articulados, defesas, alegações e quaisquer outros, deixar de inutilizar o respectivo selo, compete inutilisá-lo o funcionário a quem primeiro forem apresentados.

Artigo 7º - Quando, por qualquer eventualidade, não houver selo na Prefeitura Municipal, o imposto será cobrado por conhecimento.

Artigo 8º - Nas revalidações, serão aplicados quantos selos forem necessários para perfazer a importância da revalidação.

Artigo 9º - Os papéis não selados a tempo por particulares ou o selo que não for inutilizado de conformidade com esta Lei, ou em que houver aplicação da taxa inferior à devida, serão revalidados, pagando o dobro da importância devida.

Artigo 10º - Ficam sujeitos a multa de Cr\$50,00 a Cr\$100,00, os funcionários municipais que subscreverem atos, bem como da rem andamentos a papéis, sem estarem devidamente selados.

Artigo 11º - O selo, em nenhum caso será restituído, ficando salvo a parte o direito de indenização pelo funcionário que, em razão de seu cargo aplicar a algum papel, selo maior que o devido.

Artigo 12º - A atual taxa de expediente de Cr\$2,00 que até agora vem sendo cobrada por meio de conhecimento, será recolhida pela aplicação do selo de igual valor.

Artigo 13º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a emissão dos selos Municipais para a arrecadação do imposto, providenciando a abertura do crédito necessário.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de

(continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA'
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº _____

Lei nº 96 - continuação - fls. -3-

1.954, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICI-
PAL DE CORUMBA' EM _____ DE JULHO DE 1.953.

Mesmo P. B. Sant
Geraldo Mattos de Barros
Rui de Sá de Vasconcelos
Arj. Pucapuca Couto
João de Deus Pinheiro
Walter Affonso Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº.....

TABELA

a que se refere o Artigo 1º da Lei que institue o selo Municipal:

Alvará para abertura de casas comerciais, industrias, escritorios comerciais, pro - fissoes liberais e semelhantes	Cr\$ 50,00
Para ambulantes	Cr\$ 30,00
Para abertura de clubes, cassinos, circos.....	Cr\$ 250,00
Para bailes públicos, com entrada paga	Cr\$ 50,00
Por ingresso ou entrada nos espetáculos ci nematográficos, circos de cavalinhos, par - ques de diversoes e semelhantes de entra - das pagas -	
v - Até o preço de Cr\$ 5,00	Cr\$ 0,50
- mais de Cr\$ 5,00	Cr\$ 0,70
Atestados para qualquer fim	Cr\$ 10,00
Averbações de terrenos, prédios, etc	Cr\$ 20,00
Buscas nos arquivos - por ano	Cr\$ 1,00
Certidões - até 30 linhas	Cr\$ 7,00
- por linha que exceder	Cr\$ 0,50
Contas ou faturas de credores da Prefeitura, provenientes de fornecimentos de mate riais ou serviços prestados - valor de mais de Cr\$1.000,00	Cr\$ 2,00
- menores de Cr\$1.000,00 - isento	
Contratos lavrados com a Prefeitura Muni - cipal - por cada Cr\$1.000,00 ou fração	Cr\$ 2,00
Encaminhamento de papeis ou documentos de interesse de partes	Cr\$ 10,00
Petições interêsse, interposição de recur sos dirigidos às autoridades Municipais e á Câmara Municipal	Cr\$ 20,00
Títulos definitivos de terrenos	Cr\$ 20,00
Títulos Provisórios	Cr\$ 10,00
Títulos de arrendamento perpétuo de jazi - go nos cemitérios	Cr\$ 20,00
Títulos de arrendamento por 30 anos de ja zigo nos cemitérios	Cr\$ 15,00
Títulos de arrendamento por 20 anos de ja zigo nos cemitérios	Cr\$ 10,00

(continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA'
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº.....

Tabela a que se refere o art.1º da Lei nº 96 - continuação-fl.2.

Proposta apresentada á Prefeitura Municipal para fornecimento de material ou prestação de serviço - pela primeira folha	Cr\$ 5,00
- pelas que seguirem	Cr\$ 1,00
Requerimentos dirigidos ás autoridades Mu- nicipais	Cr\$ 3,00
Taxa de expediente	Cr\$ 2,00

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA'

EM DE JULHO DE 1.953.

Guilherme B. de S. S.
Guilherme B. de S. S.
Guilherme B. de S. S.
Guilherme B. de S. S.
Guilherme B. de S. S.
Guilherme B. de S. S.